



RODRIGUES  
ADVOCACIA

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

**DENTE.SOLUCAO LTDA - ME**

Composto pela matriz e filial a saber:

**DENTE.SOLUCAO LTDA - ME**

14.325.973/0001-05

**DENTE.SOLUCAO LTDA - ME**

14.325.973/0002-96

**PROCESSO NPU 0044283-06.2022.8.17.2810**

5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

\_\_\_\_\_ [rodrigueslaw.adv.br](http://rodrigueslaw.adv.br)  [/rodrigues\\_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  [contato@rodrigueslaw.adv.br](mailto:contato@rodrigueslaw.adv.br)

**RECIFE - PE**

Rua Quarenta e Oito, n° 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

**ARCOVERDE - PE**

Av Pinto de Campos, n° 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



OUTUBRO - 2023

**SUMÁRIO**

1.	HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
2.	ATIVIDADES DA EMPRESA	8
3.	FUNÇÃO SOCIAL	8
4.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA	8
4.1	CREDORES CONCURSAIS	9
4.1.1	CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	10
4.1.2	CLASSE II - DETENTORES DE GARANTIA REAL	10
4.1.3	CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	10
4.1.4	CLASSE IV - CREDORES ME/EPP	10
4.2	DEMAIS CREDORES	10
4.2.1	CREDORES FISCAIS	10
4.2.2	CREDORES EXTRACONCURSAIS	10
4.2.3	CREDORES FINANCIADORES	10
5.	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
5.1	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES	12
5.2	ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	12
5.3	AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO	13
5.4	DAS DELIBERAÇÕES SOBRE OS ATIVOS	13
5.5	NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS	14
5.6	DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	14

rodriqueslaw.adv.br    @/rodriques\_adv    f/consultoriarodrigues    contato@rodriqueslaw.adv.br

**RECIFE - PE**

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

**ARCOVERDE - PE**

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



5.7	DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	15
6	PLANO DE PAGAMENTO	15
6.1	LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO / DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	15
6.2	PROPOSTAS DE PAGAMENTOS	16
6.2.1	CREDORES TRABALHISTAS	17
6.2.2	CREDORES COM GARANTIA REAL	17
6.2.3	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17
6.2.4	CREDORES ME/EPP	18
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	19

**RECIFE - PE**

Rua Quarenta e Oito, nº 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

**ARCOVERDE - PE**

Av Pinto de Campos, nº 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020



RODRIGUES  
ADVOCACIA

\_\_\_\_\_ [rodrigueslaw.adv.br](http://rodrigueslaw.adv.br)  [/rodrigues\\_adv](https://www.instagram.com/rodrigues_adv)  [/consultoriarodrigues](https://www.facebook.com/consultoriarodrigues)  [contato@rodrigueslaw.adv.br](mailto:contato@rodrigueslaw.adv.br)

**RECIFE - PE**

Rua Quarenta e Oito, n° 674 | Afritos | 52050-380 | (81) 3421-9095

**ARCOVERDE - PE**

Av Pinto de Campos, n° 626 | São Miguel | 56509-460 | (81) 3314-9020

## 1. HISTÓRICO E RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **DENTE SOLUÇÃO** ao longo dos mais de dez anos de história, sem que fosse registrada qualquer mácula, construiu grande credibilidade no mercado local, atuando principalmente com atividades odontológicas.

A **DENTE SOLUÇÃO** iniciou suas atividades em 14 de setembro de 2011, quando seu fundador, **AUGENCIO LEITE FERREIRA NETTO**, no sonho de trazer um pouco mais de dignidade a pessoas de baixa renda, decidiu iniciar o empreendimento que, com valor mais acessível visa atender esse grupo social, através de prestação de serviço odontológico, prestados na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

O negócio iniciou de maneira simplória, inicialmente havia apenas um espaço para atendimento, e muito poucos clientes, graças ao excelente atendimento, e as condições diferenciadas levadas a população de baixa renda rapidamente o negócio cresceu, e se estabeleceu, alcançado patamares que seu fundador jamais imaginou.

Sempre atento a novas oportunidades, em 22 de dezembro de 2017, foi necessário abrir uma nova unidade para que se desse conta daquela demanda, inicialmente a ideia seria manter as mesmas atividades iniciais, porém, logo se viu a oportunidade de oferecer um serviço para um grupo mais seletivo, adentrando na área de estética dental.

Os negócios continuaram avançando, havendo inclusive o interesse de abrir mais uma nova unidade, em 2018 buscou-se um financiamento para implementação da nova filial, naquela oportunidade, contratou-se alguns empréstimos com os credores listados na relação nominal de credores já anexada aos autos.

O projeto seria implementado em 2019, mas decidiu-se adiar para o primeiro semestre do ano seguinte, quando eclodiu a pandemia do coronavírus (COVID-19), a **DENTE SOLUÇÃO**, desistiu do projeto e passou a trabalhar na defensiva, reduzindo ao máximo as despesas para manter-se





em funcionamento.

Ocorre que o tempo que o estabelecimento ficou fechado, ou seja, sem contrair qualquer receita, condicionado as despesas contínuas, que não puderam ser retiradas, como aluguel, prestadores de serviços, condomínio e alguns tributos etc. impossibilitaram a empresa de manter em dia suas obrigações.

Cumprе destacar ainda que mesmo após os retornos das atividades a empresa ainda não conseguiu o respectivo equilíbrio financeiro, seja por conta da demanda que diminuiu, seja pelo fato do custo ter aumentado, pela própria crise do Covid-19, agravado pela guerra de alguns países da Europa que elevaram os preços de uma série de insumos aqui no Brasil.

Além dos fatos trazidos, a empresa amargou uma série de restrições judiciais, como bloqueio de contas e etc., o que fez com que a empresa “andasse de lado” economicamente.

No entanto, é notório que é possível a superação da crise, primeiro pela capacidade em gerar riqueza que a empresa possui, segundo porque os valores de passivo são valores perfeitamente possíveis de liquidação, desde que aplicada as medidas necessárias para tanto.

Assim, também pela indiscutível viabilidade da reorganização e consequente recuperação da **DENTE SOLUÇÃO**, o seu sócio administrador cumpre o dever indeclinável de requerer a presente medida, uma vez que tem condições de ser resgatado das suas graves, porém, transponíveis dificuldades financeiras.

Ressalta-se que a solidez e reputação da **DENTE SOLUÇÃO**, construída no decorrer de todos esses anos, não pode ser entendida como um manto de imunidade sobre crises conjunturais, ressalta-se analisando friamente os dados apresentados aos autos, que a crise imposta a requerente foi em decorrência de um fato completamente atípico e



inesperado, decorrente da crise do coronavírus que varreu do mapa uma série de empresas, em especial as de pequeno porte.

Destaca-se, que apesar de ser uma empresa de pequeno porte, esta possui uma base sólida de clientes e um crescimento sustentado ao longo de todos esses anos.

Porém, essa solidez não blinda as empresas de crises conjunturais, tanto aquelas que acometem uma economia num dado momento da linha do tempo empresarial, quanto aquelas simplesmente setoriais.

Assim, em razão do perfil de sua atividade, a Requerente tem como principal fonte de receita operacional a prestação de serviços odontológicos, sendo eles do tratamento básico, a tratamentos avançados, como estética ortofacial, implantes e etc.

É notório que os eventos aqui trazidos, e as consequências desses eventos repercutiram, não apenas no curto, mas também, no médio e longo prazo, nas finanças do Requerente, reverberando até os dias atuais, afinal as reduções de receita operacional, acarreta na ausência de fundos para honrar compromissos assumidos.

Portanto, o pós-pandemia foi exatamente o ano em que a empresa acumulou os maiores prejuízos, em 2021, chegou-se ao valor histórico de R\$ 832.815,25, conforme DRE (**Doc. 9**).

Sendo assim, todos os valores tomados em empréstimo nos anos anteriores, que a priori seriam para expansão, foram utilizados apenas para compensar a diminuição de receitas e conseqüentemente manter em dia os compromissos operacionais e manutenção das atividades nos anos seguintes.

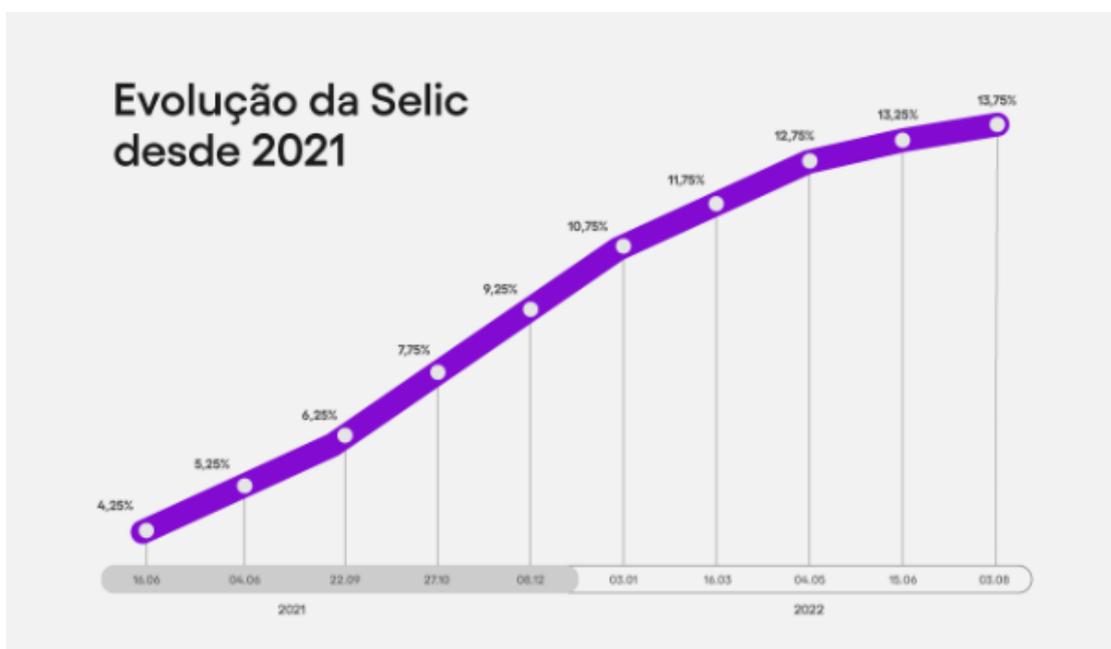
Logo, a opção de captar recursos, aliados a crise global e a



fatores externos como a guerra na Europa, gerou um passivo que cresceu de maneira assustadora, com juros e encargos abusivos, agravando e muito a crise vivenciada pelo requerente, que atualmente tem que destinar cerca de R\$ 32.000,00 ( trinta e dois mil reais), para pagamento dos encargos bancários.

Portanto, a assunção das dívidas bancárias, associadas a redução de receita operacional e a falta de capital de giro, num cenário extremamente hostil, constituíram fatores prejudiciais ao desenvolvimento dos negócios.

O endividamento da **DENTE SOLUÇÃO**, resume-se basicamente a contratos de financiamento bancário, que ressalta-se, sofreram gigantescas elevações das taxas de juros primária e secundária saindo de 4,25% no período pré-pandemia para 13,75%, dados de hoje, vejamos:



Abaixo trazemos de outra forma para que não restem dúvidas:



## Taxas de juros básicas – Histórico

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

Reunião			Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
nº	data	viés	% a.a. (1),(6)	% a.m. (2),(6)	%(3)	% a.a.(4)
248º	03/08/2022		13,75			
247º	15/06/2022		13,25		1,68	13,15
246º	04/05/2022		12,75		1,43	12,65
245º	16/03/2022		11,75		1,45	11,65
244º	02/02/2022		10,75		1,13	10,65
243º	08/12/2021		9,25		1,40	9,15
242º	27/10/2021		7,75		0,82	7,65
241º	22/09/2021		6,25		0,57	6,15
240º	04/08/2021		5,25		0,68	5,15
240º	04/08/2021		5,25		0,68	5,15
239º	16/06/2021		4,25		0,57	4,15
238º	05/05/2021		3,50		0,39	3,40
237º	17/03/2021		2,75		0,34	2,65
236º	20/01/2021		2,00		0,28	1,90
235º	09/12/2020		2,00		0,21	1,90
234º	28/10/2020		2,00		0,22	1,90
233º	16/09/2020		2,00		0,22	1,90
232º	05/08/2020		2,00		0,22	1,90
231º	17/06/2020		2,25		0,30	2,15
230º	06/05/2020		3,00		0,32	2,90
229º	18/03/2020		3,75		0,46	3,65
228º	05/02/2020		4,25		0,45	4,15

O mesmo ocorre quando verificamos o PIB do setor de serviços, que começa a sentir os impactos agora da crise e iniciou o ano de 2022 negativo, vejamos:



Economia

## Serviços, o maior setor do PIB, começou 2022 em declínio

Segundo o IBGE, atividade fechou janeiro em -0,1%, após dois meses seguidos de forte alta; na comparação com o mesmo período de 2021, avanço é de 9,5%

Por Larissa Quintino Atualizado em 16 mar 2022, 14h16 - Publicado em 16 mar 2022, 09h30

A inflação obedece a mesma linha, se analisarmos o IPCA, verificamos uma crescente absurda, saindo de 4,52% para por mais de 10% em 2021, vejamos:

### IPCA dos últimos 10 anos no Brasil



Observa-se que em a inflação de 2021, foi a mais alta nos últimos seis anos, isso influencia diretamente na atividade da Requerente, já que o índice mede justamente o custo dos principais produtos e serviços



utilizados por família cuja renda é de 1 a 40 salários mínimos.

Portanto fica claro que os fatos aqui trazidos a baila, concorrem para que a Requerente tenha prejuízos acumulados, o aumento exorbitante do juros, aliado a redução do PIB e o aumento inflacionário, faz com a receita operacional da Requerente seja fortemente atingida, gerando prejuízos financeiros que sem a ajuda da recuperação podem culminar com a redução das chances de retomadas econômicas da **DENTE SOLUÇÃO**.

**Assim, a equação econômica outrora estabelecida pela requerente para cumprimento de suas obrigações foram substancialmente alteradas, diante de um fato imprevisível, causando uma reviravolta em toda economia, associada ao elevado endividamento bancário.**

Assim, gritando por ajuda, com fulcro na legislação comercial enxergou a possibilidade de obter o soerguimento do seu negócio e de novas oportunidades, o que viabiliza a satisfação das obrigações inadimplidas perante os credores.

Embora a Requerente se encontre em situação de crise, o mesmo possui total capacidade de recuperação, restabelecendo seu pleno funcionamento, garantido assim o interesse social da empresa, com pagamento de tributos, manutenção de empregos e etc.

Está conclusão está perfeitamente embasada em varios fatores que, se analisarmos os fatos trazidos, destacando-se: (i) possuir clientela consolidada por mais de uma década, (ii) Baixíssima concorrência no mercado local, (iii) Ofertar aos clientes um serviço de excelente qualidade.

Portanto, concluímos que a crença da plena recuperação do requerente não é intuições ou avaliações precipitadas, mas diante da sua retomada em contraposição ao seu passivo a ser negociado com recuperação, facilmente consta-se a possibilidade da plena recuperação.



Além do exposto, como trazido na inicial, após os fortes abalos sofridos em decorrência da crise a empresa na contramão da economia do país, já apresentou sinais claros de recuperação.

## 2. **ATIVIDADES DA EMPRESA**

A requerente trabalha com serviços odontológicos, desempenhando serviços básicos dentários como os serviços mais complexos, tais como implantes através inclusive de procedimentos cirúrgicos. Serviços de Ortodontia, harmonização, aplicação de lentes de contato e etc.

## 3. **FUNÇÃO SOCIAL**

A manutenção das atividades da Requerente irá manter um ciclo econômico local, já que figura indiscutivelmente como consumidora local de uma série de fornecedores.

Também é de fundamental importância a manutenção dos empregos, que totalizam (4) quatro de funcionários atualmente, e agora diante da retomada empresarial há uma perspectiva de contratação de mais mão de obra..

Por fim, destaca-se o fato de que mesmo com todas as medidas restritivas que a Requerente vinha sofrendo, como bloqueio de conta e etc, ainda assim, gerava receitas suficientes para contribuir com uma parcela significativa de tributos federais e municipais.

## 4. **ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA**

São considerados credores da recuperanda e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os detentores de crédito contraídos até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, vencidos e vincendos, apresentados no rol de credores anexo à petição inicial do



processo, com as modificações previstas em lei, tanto pelo administrador judicial no gozo de suas atribuições como as judiciais.

#### **4.1 Credores concursais**

Em sintonia ao descrito no tópico anterior, a recuperanda aponta inicialmente apenas 04 (quatro credores), que juntos perfazem um total de R\$ 695.123,95 (seiscentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

Assim, apesar de não haver credores de todas as classes, como será detalhado adiante, as formas de pagamento previstas aos credores, discriminadas em seus itens específicos, foram elaboradas com base nas premissas previstas neste plano.

Em decorrência de eventuais modificações no rol de credores, seja no tocante às classes e ou aos valores, as mesmas não ensejarão alterações no plano de pagamento aprovado, já que este prevê tal possibilidade e prevê inclusive a forma de pagamento aplicável por classe de credores, ainda que haja alguma modificação.

Se eventualmente houver credores ou créditos não elencados e com origem anterior ao pedido do processamento de recuperação judicial, e considerando que tais credores e/ou créditos sejam habilitados no quadro geral de credores, independente de suas razões, os mesmo se sujeitarão as formas de pagamento de demais disposições contidas neste PRJ, ainda que eventual decisão administrativa ou judicial, que os inserir seja posterior a aprovação do plano.

Assim, considerando os registros da recuperanda a data do pedido de processamento da recuperação judicial, ilustramos abaixo o total dos créditos e a quantidade de credores pertencentes a cada classe.



#### **4.1.1 Classe I - Credores Trabalhistas**

Não há créditos para essa classe de credores.

#### **4.1.2 Classe II - Detentores de Garantia Real**

Não há créditos para essa classe de credores.

#### **4.1.3 Classe III - Credores Quirografários**

Inicialmente foram apontados apenas 4 (quatro) credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 681.499,93, os quais estão sujeitos às modificações previstas na Lei.

#### **4.1.4 Classe IV - Credores ME/EPP**

Não há créditos para essa classe de credores.

### **4.2. Demais Credores**

#### **4.2.1 Credores Fiscais**

O passivo fiscal da Recuperanda está sendo analisado e poderá ser objeto de parcelamento junto aos órgãos competentes.

#### **4.2.2 Credores Extraconcursais**

Não há créditos para essa classe de credores.

#### **4.2.3 Credores Financiadores**

Os credores, concursais ou não, que se enquadrarem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber: celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito, concederem



novas linhas de créditos, liberarem novos recursos, fornecerem serviços continuados, matéria prima e contratos de fornecimento, independentemente de sua tomada ou utilização e em condições competitivas no tocante a preços, prazos e taxas, bem como, tenham por objetivo a manutenção das atividades da Recuperanda e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e ou utilizadas pela administração das recuperandas de maneira fundamentada, poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem que isto implique em prejuízo ao integral cumprimento das demais obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

#### **5. Do Plano de Recuperação Judicial**

Por tudo que foi exposto, este plano tem por finalidade e premissa básica o cumprimento da função social, propiciando assim a continuidade das atividades, além é claro da liquidação do passivo da Recuperanda para com seus credores.

As medidas elencadas a seguir são necessárias para viabilizar o soerguimento e a continuidade da empresa, em especial que por pedido de Recuperação Judicial, o sistema financeiro brasileiro tende a tornar praticamente impossível acesso a créditos para se fomentar as atividades, forçando assim a empresa a utilização de recursos próprios para tal, o que só é possível conseguir com as soluções propostas apresentadas, as quais viabilizarão sua recuperação e o levantamento dos indispensáveis recursos a sua sobrevivência e continuidade.

Desta forma, o processo de reestruturação da Recuperanda não permite que seja de modo diverso da proposta, isto porque, estaremos perpetuando dívidas que não trariam frutos nem a Recuperanda, nem aos credores e, tampouco a sociedade onde a mesma está inserida, o que não permitiria alcançarmos o ideal maior insculpido na lei.



Cumprе destacar que a relação de credores apontada à petição inicial poderá sofrer alteração em conformidade com as previsões legais.

As projeções financeiras apresentadas juntamente ao plano de recuperação judicial original, foram desenvolvidas com base no faturamento da empresa no período em que foram apresentadas e baseou-se naquelas premissas.

Assim, salutar destacarmos que o Plano de Recuperação é baseado na realidade da empresa concomitantemente à realidade dos credores, que naturalmente buscam a satisfação de seus créditos com maior brevidade possível.

Por todo exposto, conforme dispõe os incisos contidos no artigo 50 da Lei 11.101/05, os meios propostos pela Recuperanda a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa, consistem no seguinte:

### **5.1 Reorganização Societária e Associações**

A Recuperanda poderá, no intuito de viabilizar a continuidade de suas atividades e cumprir o PRJ ora apresentado, realizar a qualquer tempo após a sua homologação, operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, ou ainda, transformação da sociedade existente, constituição de subsidiária integral, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades comerciais em seu objeto social.

A empresa poderá ainda, associar-se a outros grupos, ou investidores, que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido.

### **5.2 Adoção de práticas de governança corporativa**

A empresa procurará manter uma administração profissional,



que não medirá esforços para seu soerguimento e cumprir os objetivos do plano. A gestão procurará ser pautada pelas boas práticas de governança corporativa, porém, destaca-se as benéncias contidas na lei complementar 123/2006 com tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

### **5.3. Aumento do capital e alteração do controle societário**

A sociedade poderá aumentar seu capital social, principalmente com objetivo de aportar recursos para manutenção das atividades, bem como, os sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário da empresa.

Se implementadas tais medidas, estas não afetarão o cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições propostas.

### **5.4. Das deliberações sobre os ativos**

A empresa recuperanda poderá, uma vez aprovado o presente PRJ, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo permanente, prestando contas ao juízo da recuperação e, se necessário, com autorização judicial, ou ainda, seja previsto de maneira diversa nesse plano de recuperação. A empresa poderá, ainda, explorar comercialmente bens móveis ou imóveis que possui ou que venha a possuir. Excluem-se destas disposições, os bens do ativo circulante.

Exceto nos casos específicos doravante previstos, os valores obtidos com a alienação de seus ativos serão utilizados primordialmente para a continuidade das atividades da empresa. Os ativos poderão ser alienados a critério da recuperanda, desde que, em valores correspondentes a no mínimo 60% dos valores constantes da avaliação dos bens, conforme laudo de avaliação apresentado em juízo anexo a este PRJ nos termos do inciso III do



art. 53 da LFR.

Observadas as disposições acima, o bem objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, exceção feita à aquisição que se der através da assunção de dívidas da empresa, conforme disposto na Lei 11.101/2005.

A alienação de ativos prevista neste PRJ poderá ocorrer a qualquer tempo durante a recuperação judicial, bem como, após o seu encerramento, sendo que, poderão ser alienadas à vista ou em parcelas e com ou sem a assunção parcial de dívidas da empresa para com terceiros.

A empresa poderá ainda vender, transferir ou ceder, os bens eventualmente gravados por alienação fiduciária ou hipoteca, desde que haja concordância do credor detentor da garantia correspondente, a fim de reduzir seu endividamento e saldar seus compromissos com os credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial e ou que a ela não aderiram.

#### **5.5. Novação de dívidas do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças**

A aprovação deste PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c ao art. 360 do Código Civil.

Sobre os valores dos créditos novados incidirão os acréscimos propostos nas formas de pagamento relacionada a cada classe de credor descrita no item correspondente, se houver.

#### **5.6. Da captação de recursos**

Além do já disposto no presente PRJ, se possível e/ ou necessário a empresa poderá buscar maneiras diversas para financiar suas atividades e iniciativas a curto, médio e longo prazo, através da captação de



recursos junto a banco e ou investidores, podendo para tal onerar seu patrimônio que não esteja gravado, ou na hipótese de patrimônio já dado em garantia, desde que se obtenha a anuência do credor detentor da respectiva garantia.

Poderá ainda fazer tal captação através da emissão de títulos de créditos denominados debêntures ou através da oferta pública de ações, sendo que, nestes casos, sociedade empresária se transformará em uma sociedade anônima de capital aberto nos termos deliberados pelos seus sócios.

### **5.7. Demonstração da viabilidade econômica**

Uma vez apontados os meios de recuperação a serem empregados de forma pormenorizada, verifica-se que, a viabilidade econômica da empresa recuperanda está amparada em suas características operacionais, capacidade de geração de caixa e expertise de seus profissionais, bem como a desoneração de seu passivo submetido aos efeitos da presente recuperação judicial.

## **6. PLANO DE PAGAMENTO**

### **6.1. Laudo Econômico-Financeiro / Demonstração de Viabilidade Econômica**

A demonstração da viabilidade econômica da Recuperanda está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como em observância às premissas e estimativas adotadas e apresentadas no Laudo Econômico-Financeiro, que considera os exercícios futuros com crescimento gradual do faturamento atual.

Como já mencionado, no decorrer do processo de recuperação judicial, pode ser necessário, em decorrência da atividade econômica e do desempenho dos negócios da empresa, a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidas garantias que eventualmente hajam sem prejuízo das demais disposições contidas neste

PRJ.

## **6.2. Propostas de pagamentos**

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como, manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado considerando a dura realidade da Recuperanda, todavia buscando a maior satisfação possível aos credores.

Todos os esforços de direcionamento da Recuperanda, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica de seu administrador, visando potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, como mencionado, será considerada como dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por conseguinte, às disposições deste PRJ, toda aquela determinada em lei, ainda que reconhecida posteriormente, com a aplicação das medidas aqui propostas.

A consecução do plano acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da recuperanda, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior retomada de crescimento da empresa.

Com a homologação da concessão da recuperação judicial, com o presente PRJ aprovado, as dívidas serão novadas em conformidade ao aqui ora proposto. Desta forma, com o cumprimento do PRJ, obtido com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas, dar-se-á a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida



sujeita à recuperação judicial e àquelas que aderirem a seus termos, bem como eventuais encargos incidentes como juros, correção monetária e questões acessórias, como penalidades, multas e indenizações.

Ocorrendo a aprovação, quitação, os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra a empresa e, por força da novação efetivada contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e ainda, aos seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, devedores solidários e fiadores.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

#### **6.2.1. Credores Trabalhistas**

Não há credores nesta classe de créditos.

#### **6.2.2. Credores com garantia real**

Aos credores desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores descritos no item 6.2.3., ou seja, aplicáveis aos credores quirografários.

Assim, caso venham a surgir eventuais créditos desta classe, somar-se-ão aos demais para atribuição do percentual devido por cada um em relação à dívida novada total, o qual definirá o percentual do rateio mensal.

#### **6.2.3. Credores quirografários**

Os credores desta classe sofrerão um deságio de 80% (oitenta e por cento) sobre o valor de seus créditos, sendo que, considerar-se-á como



dívida novada e, por conseguinte exigível pelo credor, apenas o percentual remanescente de 20% (vinte por cento) e serão pagos em estimadas 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e variáveis através do rateio entre os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um, dos valores apurados pela aplicação do percentual de 5% sobre o faturamento superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido.

Se porventura o faturamento for aquém a R\$ 50.000,00, os credores de todas as classes, exceto os trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 2.317,07 (dois mil trezentos e dezessete reais e sete centavos), o que configurará o pagamento mínimo mensal.

A dívida novada será corrigida anualmente pela TR, ou outro índice que o venha substituir, bem como será remunerada com juros de 3% a.a.

Os pagamentos aos credores desta classe, se iniciarão no último dia útil do décimo-terceiro mês seguinte ao trânsito em julgado da homologação da concessão da recuperação judicial.

Tais credores serão pagos através de depósito em conta corrente indicada pelo titular do crédito, sendo facultado indicar conta corrente de terceiros para recebimento de seus créditos, desde que formalizada tal solicitação perante à empresa ou ao administrador judicial.

#### **6.2.4. Credores ME/EPP**

Aos credores desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores descritos no item 6.2.3., ou seja, aplicáveis aos credores quirografários.

Assim, caso venham a surgir eventuais créditos desta classe, somar-se-ão aos demais para atribuição do percentual detido por cada um em



relação à dívida novada total, o qual definirá o percentual do rateio mensal.

## **7. Disposições Finais**

Um dos principais objetivos do plano de recuperação judicial, previstos na lei 11.101/05 é permitir a manutenção dos postos de trabalho pela empresas com dificuldades financeiras, gerando assim emprego e renda, retomando a participação produtiva e competitiva na economia, ou seja, em resumo busca-se cumprir com seu papel social, assim os benefícios a serem atingidos favorecem toda a sociedade onde a Recuperanda está inserida.

Analisando o histórico da Recuperanda e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram a crise, chegamos a conclusão de que sem as medidas aqui elencadas a reestruturação e recuperação poderia não se efetivar.

Destaca-se que o plano de recuperação é baseado numa perspectiva futura, muito embora parte de uma premissa bastante realista, fica naturalmente sujeito a fatores externos, que fogem ao controle da recuperanda, todavia, em se confirmando as projeções e em eventuais melhorias de mercado, e desde que não haja comprometimento das atividades da recuperanda, pode haver uma antecipação do cumprimento deste PRJ, beneficiando assim todos os credores, bem como toda a comunidade na qual está inserida.

Assim, todas as medidas de recuperação trazidas neste PRJ tem os seguintes objetivos: (i) Viabilizar economicamente a recuperanda. (ii) Permitir a liquidação de seus passivos, juntos aos credores e (iii) gerar mais postos de trabalho, cumprindo assim, de forma estrita a função social preceituada em lei.

Eventuais ações, protestos, execuções, apontamentos em órgão de restrição ao crédito ou qualquer outro meio de cobrança contra a



Recuperanda, seus sócios, garantidores, devedores solidários, coobrigados em geral, ainda que por garantia cambial, real ou fidejussória, relativas dívidas submetidas aos efeitos da recuperação judicial da Recuperanda, serão suspensas durante o cumprimento deste PRJ, e em sendo cumprido integralmente, as mesmas serão extintas, haja vista a liquidação da dívida.

Os protestos e apontamentos em órgãos de restrição ao crédito efetuados contra a Recuperanda, seus sócios, garantidores, devedores solidários e coobrigados em geral deverão ser baixados pelos respectivos credores em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão que conceder a recuperação judicial.

Ainda, homologado o plano ora proposto se dará a supressão de todas as garantias cambiais, reais ou fidejussórias, liberando assim os gravames até então existentes, concedidas pela empresa Recuperanda.

Eventuais débitos verificados e vinculados ao FGTS poderão ser objeto de parcelamento específico a qualquer tempo nos termos da legislação vigente e das Resoluções do Conselho Curador do FGTS, a critério da Recuperanda.

Para todos os efeitos, o presente plano de recuperação passará a produzir efeitos perante os credores que a ele se submetem a partir da concessão da recuperação judicial a Dente Solução LTDA pelo Juízo da Recuperação (homologação), nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, vinculando não só a Recuperanda, mas todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, respeitadas as disposições específicas apontadas neste plano.

Eventual ineficácia ou invalidade proferida judicialmente de qualquer cláusula ou dispositivo deste plano, desde que não o desconfigure, se restringirá àquela cláusula ou dispositivo específico, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições.



Todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretadas de acordo com a Lei 11.101/05 e, na sua omissão, com o ordenamento jurídico pátrio, ainda que os contratos que deram origem aos créditos elencados sejam regidos pelas leis de outros países.

O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste PRJ.

Sem prejuízo ao cumprimento do plano aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Finalizando, através do presente plano, as recuperandas buscam reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, além da preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições ora apresentados.

**DENTE.SOLUCAO LTDA**